



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

Lei nº 069/2004

Publicação feita nesta data


Secretário de Administração

"Autoriza o Município a Alienar bens imóveis de sua propriedade, para fins específicos, na forma que especifica e dá outras providências."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SIMÃO**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada no que dispõe o Inciso 1º do Art. 30 da Constituição da República, bem assim no Art. 5º e no Inciso 17 do Art. 17, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista os interesses superiores e predominantes da Administração e do Município, **APROVA** e eu, na condição de Prefeito, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, em combinação com a Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, especialmente as introduzidas pela Lei nº 8.883/94, de 08/06/94, e Lei nº 9648/98, de 27/05/1998, observadas as disposições contidas no art. 44, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, e ainda as disposições contidas no Inciso XVII do Art. 69 da Constituição do Estado de Goiás, a adotar as providências necessárias e exigíveis, com vista a alienação, do patrimônio municipal, do seguinte bem:

I – 01 (um) lote de terras, com a área de 5.040,00 m² (cinco mil e quarenta metros quadrados), a ser desmembrada de uma área maior, de propriedade do Município, nos termos do memorial descritivo, localizada na Fazenda Lago Azul, com endereço à Av. do Lago, 0,9 Km à direita, a quem interessar possa, para instalação de uma fábrica de laticínios para produção de leite empacotados tipo C, logurte e queijos frescos (Minas Frescal, Queijo Padrão, Ricota e Mussarela), pelo preço mínimo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), conforme avaliação da Comissão Especial de Avaliação e Licitação do Município de São Simão.

Parágrafo Único – O bem suso referido, será alienado no estado em que se encontra, e segundo avaliação técnica de comissão constituída para os fins deste mister, mediante procedimento licitatório, Modalidade Concorrência, Tipo Melhor Oferta, nos termos do inciso I, do art. 17, da Lei nº 8666/93, de 21/06/93 e modificações posteriores, ficando, o licitante vencedor do certame, obrigado a apresentar a comprovação do implemento de condições, para somente após o Município de São Simão, via da chefia de seu poder Executivo, promover a Escritura Pública e a tradição do bem livre e desembaraçadamente, com a apresentação do pagamento à Fazenda Pública do valor ofertado na proposta oficial no certame licitatório competente.

Art. 2º - As receitas oriundas da referida alienação, deverão ser registradas no quadro demonstrativo próprio do balancete do mês em que se der a operacionalização da medida, e a baixa patrimonial legal efetivar-se-á no balanço





ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

- Gabinete do Prefeito -

geral do exercício que ocorrer a alienação, nos termos e condições da legislação em vigor e atinente à espécie da matéria posta, determinando que a tradição definitiva dos bens deverá ocorrer somente após as suas quitações, admitindo-se somente a hipótese de aquisição à vista.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando as disposições em contrário, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza, com eficácia, os resultados de seu objeto de mister.

Gabinete do Prefeito, em São Simão-GO., ao 01 dia do mês de julho de 2004.


JOSÉ MARCIO DE VASCONCELOS CASTRO
Prefeito